

Plano Anual de Fiscalização 2023



Fiscalização Museal

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
1. Introdução.....	4
1.1 Histórico da Atividade de Fiscalização no Ibram.....	4
1.2 Base Legal e Normativa.....	5
1.3 Estrutura Organizacional e Competências.....	6
2. Estratégias para Implementação da Fiscalização - 2023.....	7
3. Ações de Fiscalização.....	10
3.1 Ações de Fiscalização Estruturantes.....	10
3.2 Ações de Proteção e Preservação.....	11
Anexos.....	13
Anexo I - Informações Básicas por Infração Administrativa.....	13
Anexo II - Informações Previstas no art. 8º da RN nº 19/2022.....	14

APRESENTAÇÃO

Este é o primeiro Plano Anual de Fiscalização elaborado pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, em atenção ao disposto na Resolução Normativa (RN) Ibram nº 19, de 25 de maio de 2022, em especial em seu Capítulo III, estando sua vigência estipulada no período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O Plano está organizado da seguinte forma:

- 1- Introdução
 - 1.1 - Histórico da Atividade de Fiscalização no Ibram
 - 1.2 - Base Legal e Normativa
 - 1.3 - Estrutura Organizacional e Competências
- 2 - Estratégias para Implementação da Fiscalização - 2023
- 3 - Ações de Fiscalização
 - 3.1 - Ações de Fiscalização Estruturantes
 - 3.2 - Ações de Proteção e Preservação
- 4 - Anexos
 - Anexo I - Informações Básicas Relativa às Infrações Administrativas
 - Anexo II - Informações Previstas no art. 8º da RN nº 19/2022

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Histórico da Atividade de Fiscalização no Ibram

Criado em janeiro de 2009, o Ibram é a autarquia responsável pela promoção e implementação de políticas públicas para o setor museológico, cabendo-lhe responsabilidades na formulação, gestão e avaliação dessas políticas públicas voltadas para o setor museológico, instituições museais e seus respectivos acervos. É também, responsável pela administração direta de 30 museus federais, distribuídos por 9 Estados da Federação.

Dentro das suas atribuições legais, a atividade de fiscalização tem caráter obrigatório, sendo estabelecida primariamente no Estatuto de Museus (Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009) e na lei de criação do Ibram (Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2019). A normatização operacional do tema, no âmbito do Instituto, se dá com a publicação da RN nº 19, em 25 de maio de 2022, desenvolvida por Grupos de Trabalho envolvendo diversos setores técnicos da sede do Ibram; debate e elaboração de minuta de documento; submissão de minuta de ato normativo à consulta interna e à consulta pública; e elaboração de resolução para as instâncias de aprovação, Diretoria Colegiada e Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPM. Todo o memorial técnico pode ser consultado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via Processo nº 01415.010667/2017-68. Cabe destacar que, o conjunto da base legal e normativa envolvida é apresentada adiante em tópico próprio.

As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo Ibram já eram realizadas em apoio às demandas de diversos órgãos públicos de controle. A RN nº 19/2022 marca uma nova fase neste processo, estabelecendo as bases normativas para a fiscalização de ofício. É importante ressaltar as características que norteiam a atuação fiscalizatória, em particular os aspectos educativo e preventivo, conforme estabelecido no Art. 4º e no Art. 5º da Resolução:

“Art. 4º São princípios da ação de fiscalização: legalidade, caráter educativo e preventivo, objetividade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, devido processo legal, publicidade, moralidade e o respeito aos direitos dos fiscalizados e dos terceiros.

Art. 5º A fiscalização tem por principal objetivo a proteção e a preservação do museu, do bem musealizado ou declarado de interesse público, e terá caráter eminentemente educativo e preventivo, ressalvada a atuação coercitiva e punitiva aos casos previstos nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se tão importante quanto o caráter preventivo ou punitivo, as soluções que possam ser apresentadas como resposta aos problemas, mitigando-os para o objetivo primordial da recuperação do bem em situação de risco ou danificado.”

1.2 - Base Legal e Normativa

· Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Arts. 215 e 216).

Art. 215. (Link de acesso: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10648364/artigo-215-da-constituicao-federal-de-1988>).

Art. 216. (Link de acesso: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647933/artigo-216-da-constituicao-federal-de-1988>).

· Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm).

· Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm)

· Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906/2009, que cria o Ibram.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm)

· Portaria nº 110, de 08 de outubro de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-secult/2014/portaria-minc-no-110-de-8-de-outubro-de-2014>

· **[Resolução Normativa nº 6, de 31 de agosto de 2021.](#)**

Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outras-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-6-de-31-de-agosto-de-2021>

· **[Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022.](#)**

Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outras-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-14-de-11-de-marco-de-2022>

· **[Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.](#)**

Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao Ibram e demais órgãos públicos competentes.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outras-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-17-de-22-de-marco-de-2022>

· **[Resolução Normativa Ibram nº 19, de 25 de maio de 2022.](#)**

Disciplina a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outras-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-19-de-25-de-maio-de-2022>

1.3 - Estrutura Organizacional e Competências

No modelo atualmente normatizado e adotado pelo Ibram, a coordenação das atividades de fiscalização cabe ao Departamento de Processos Museais (DPMUS). A operacionalização das ações de fiscalização e a elaboração do Plano Anual de Fiscalização são responsabilidades da Divisão de Fiscalização (DIFISC), unidade integrante da Coordenação de Acervo Museológico (CAMUS).

A governança do processo de fiscalização encontra-se delineado da seguinte forma:

Divisão (DIFISC) → Coordenação (CAMUS) → Departamento (DPMUS) → Diretoria



Naturalmente, pelo próprio aspecto estratégico do tema, o desenvolvimento das ações de fiscalização não se esgota em uma única coordenação ou departamento. No escopo geral, todas as unidades do Ibram participam diretamente deste esforço institucional, na medida de suas atribuições e *expertise*. Este plano dedica atenção a essa articulação interna e procura dar clareza à forma de participação e colaboração.

O Plano Anual de Fiscalização, com planejamento estabelecido para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, será elaborado pela DIFISC e deve ser aprovado pelos dirigentes do DPMUS; do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM); do Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI); da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM); e pelo Presidente do Ibram, até 30 de outubro do ano anterior à sua vigência. Após a aprovação, este deverá ser publicado no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) e poderá ser disponibilizado no site do Ibram, estando acessível a qualquer interessado.

2 - ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - 2023

Desenvolver a atividade de proteção e preservação de museus, bens culturais musealizados e bens declarados de interesse público, de modo proativo e com efetividade, implica em superação de desafios.

A realidade do setor museal brasileiro é reconhecidamente difícil e carente de recursos financeiros, humanos e materiais. Neste cenário, é compreensível que a possibilidade de punições e multas, seja vista com certas reservas, ainda que reconhecido o mérito da proteção e preservação do patrimônio museal.

O Art. 6º da RN nº 19/2022 estabeleceu requisitos para a composição das equipes de fiscalização: o DPMUS indicará equipe de fiscalização integrada por três fiscais, que necessariamente deverão ser servidores públicos do quadro do Ibram, de nível superior, e que atuarão por 24 meses seguidos, estando vedada sua indicação para os 12 meses seguintes.

Com relação à dotação orçamentária necessária para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, mencionamos o que é preconizado no art. 13, da RN nº 19/2022:

“Art. 13. A ação de fiscalização deverá ser objeto de planejamento abrangendo:

I - a definição do objetivo de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

II - o contato com a instituição ou com o responsável pelo bem cultural declarado de interesse público, objeto de fiscalização;

III - recursos físicos, orçamentários e financeiros;

IV - a estimativa de prazo para desenvolvimento;

V - o material de apoio;

VI - a definição de documentos a serem solicitados;

VII - o levantamento de ações de fiscalização anteriores e a situação do envio de dados ao Ibram; e

VIII - outras informações pertinentes para seu adequado desenvolvimento.”

Valores e Princípios:

- Participação; Diálogo; Transparência; Relevância Social.
- Legalidade; Caráter Educativo e Preventivo; Objetividade; Razoabilidade; Proporcionalidade; Impessoalidade; Eficiência; Publicidade; Moralidade; e Respeito aos Direitos de todos os envolvidos.

Para estruturação e desenvolvimento da fiscalização decorrente do Estatuto de Museus, e superação dos desafios identificados, são propostas as seguintes estratégias gerais para orientação das atividades:

Iniciar atividades de fiscalização à distância

Implantar parte das atividades de fiscalização de ofício, que possam ser desenvolvidas a distância, em 2023. Isto é, não se limitar à resposta de demandas por fiscalização ou à estruturação das atividades.

Atuar em Museus Federais

Os museus federais são a primeira responsabilidade do Ibram em função da legislação vigente. Articulações para apoiar a implantação da fiscalização em outras esferas de governo não serão priorizadas, em observância ao § 2º do art.52, do Decreto nº 8.124/2013, cito o [art. 66 da Lei nº 11.904, de 2009](#): *“compete exclusivamente ao IBRAM, no âmbito federal, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas, aos museus públicos federais”*.



Utilização das bases de dados e informações já consolidadas pelo Ibram e demais fontes.

Para viabilizar a delimitação das ações de fiscalização, a DIFISC/CAMUS se utilizará das informações consolidadas no âmbito do Instituto, incluindo aquelas produzidas por outros entes, a exemplo do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, ano 2020, vinculado ao **Acórdão nº 1243/2019 - TCU Plenário** (Processo SEI nº 01415.010667/2017-68), e os levantamentos dos sistemas estaduais de museus.

Verifica-se ainda, a necessidade de fortalecer a implementação de pesquisa sobre setor museal, que seja de caráter obrigatório e de periodicidade regular, no qual os museus responderiam questões sobre o grau de atendimento aos dispositivos do Estatuto de Museus, passíveis de fiscalização.

A base já estabelecida na CGSIM, o Cadastro Nacional de Museus - CNM, articula-se com esta iniciativa com benefícios mútuos. Esta base de dados é fundamental para a atividade e servirá de amparo para o planejamento da fiscalização e sua atualização constante, em si, já é uma ação preventiva e educativa.

Desenvolver ações educativas

Estruturar e implementar ações educativas, por intermédio de oficinas, palestras, webinários etc, de modo a sensibilizar os museus e seus gestores sobre a necessidade de cumprimento da legislação e, conseqüentemente, a preservação e a difusão do patrimônio musealizado brasileiro.

Investir em Comunicação

Estruturar a comunicação interna e externa, dispondo de um plano abrangente, contemplando a mensagem a ser transmitida, identificação de públicos, instrumentos de comunicação e relacionamento, mapeamento de pontos positivos e negativos etc.

Articulação e Pactuação Interna

Articular a expertise e competências de diferentes unidades do Ibram necessárias à estruturação das atividades de fiscalização e o alinhamento técnico e jurídico. Explicitar a participação no processo em termos de participantes, entregas, responsabilidades, competências e prazos, minimizando riscos e ruídos de comunicação.

Buscar Parcerias Externas

Mapear e desenvolver parcerias voltadas para a disseminação de informações, aprimoramento dos processos, elaboração de material educativo e desenvolvimento de



atividades afetas à fiscalização, como a elaboração de pareceres especializados e cartilhas informativas.

3 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Para melhor entendimento da organização das ações de fiscalização planejadas para 2023, estas são apresentadas em dois blocos:

- a) **As ações estruturantes**, voltadas para a organização da atividade de fiscalização em todos seus aspectos; e
- b) **Ações de proteção e preservação**, de natureza finalística, voltadas para os museus e bens declarados de interesse público. Abrangendo as ações previstas, de caráter educativo e preventivo, exercendo o poder de polícia, nos termos dos Arts. 2º e 5º da RN nº 19/2022.

O atendimento do constante neste Plano de Ação fica condicionado à disponibilidade dos recursos necessários ao seu desenvolvimento. Da mesma forma, as estimativas de recursos indicadas poderão ser revistas diante dos casos e situações concretas.

3.1 - Ações de Fiscalização Estruturantes

1. Levantamento das Informações Básicas das Infrações Administrativas:

Levantar o conjunto de informações necessárias para o desenvolvimento da ação de fiscalização, de cada Infração Administrativa, como processos de trabalho, base de dados, materiais educativos e ações preventivas.

Faz parte deste rol os conceitos operacionais que traduzem os dispositivos legais em atributos verificáveis, que permitam o enquadramento com a maior objetividade possível, em relação as infrações administrativas.

A relação de informações básicas é apresentada no Anexo I.

2. Identificação de Oportunidades de Aprimoramento Normativo:

Identificação, ao das atividades desenvolvidas em 2023, de oportunidades ou necessidades de aprimoramento normativo, formulação e encaminhamento de propostas.

3. Mapeamento de Materiais Educativos e Informativos:

Identificar lacunas de conhecimento ou de materiais de capacitação, eventualmente existentes, para produção e desenvolvimento de ações educativas voltadas para ações de fiscalização.

4. Estruturação de Bases de Dados, Fluxos e Processos:

Identificar entre as bases de dados existentes, quais são necessárias para o desenvolvimento da fiscalização. Desenho dos fluxos e processos de trabalho para executar e monitorar a fiscalização, modo presencial e a distância. Desenho dos documentos necessários.

5. Elaboração de Plano de Comunicação:

Planejamento de ações de comunicação internas e externas.

6. Estruturação de Quadro de Fiscais:

Desenvolvimento de todas as etapas envolvidas na constituição do quadro de fiscais do Ibram: comunicação; indicação; capacitação; designação; treinamento monitorado; mecanismos de apoio técnico e jurídico.

7. Elaboração de Plano Anual de Fiscalização 2024:

Elaboração do Plano Anual para o período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada até 30 de outubro de 2023.

3.2- Ações de Proteção e Preservação

1. Ações de Informação:

Divulgação de informações sobre a atividade de fiscalização e processos associados ao setor museal e aos proprietários de bens declarados de interesse público.

2. Ações Educativas:

Desenvolvimento e difusão de ações de capacitação técnica, para o setor museal e proprietários de bens declarados de interesse público, acerca do objeto da fiscalização.

3. Ações Preventivas:

Ações voltadas à identificação de riscos e antecipação de problemas. São entendidas como ações preventivas o monitoramento dos abrangidos pela ação fiscalizatória, por intermédio de fontes de informação diversas.



4. Ações para Apuração:

Ações voltadas para a apuração de ocorrências identificadas ou informadas, previstas no Estatuto de Museus. São entendidas como ações desta natureza o atendimento de demandas originárias do Ministério Público, do Poder Judiciário, ou de outros entes públicos dos diferentes níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal); e as ações de ofício desencadeadas a partir de indícios de infração identificados pelo Ibram.

ANEXOS

Anexo I - Informações Básicas por Infração Administrativa

TÓPICOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO	CONTEÚDO DOS TÓPICOS
CARACTERIZAÇÃO	O QUE SERÁ VERIFICADO PARA CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.
BASE LEGAL	BASE LEGAL PARA A CARACTERIZAÇÃO
CONCEITOS OPERACIONAIS ENVOLVIDOS	CONCEITOS ENVOLVIDOS NA INFRAÇÃO, EXPRESSOS DE MODO A PERMITIR OPERACIONALIZAR COM OBJETIVIDADE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À CARACTERIZAÇÃO	QUAIS OS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EMBASAMENTO DA CARACTERIZAÇÃO
ESCOPO DA AÇÃO	QUAIS INSTITUIÇÕES OU INDIVÍDUOS SERÃO OBJETO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
BASE DE DADOS	FONTE DE INFORMAÇÃO RELATIVA À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
FORMATO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	A AÇÃO PODE SER FEITA DE MODO PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA
PERIODICIDADE	PERIODICIDADE DA AÇÃO
CARÁTER EDUCATIVO	QUAIS AS AÇÕES DE CARÁTER EDUCATIVO
CARÁTER PREVENTIVO	QUAIS AS AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO
AUTUADOS	QUEM PODE SER RESPONSABILIZADO PELA INFRAÇÃO
PARTES INTERESSADAS	INSTITUIÇÕES OU INDIVÍDUOS INTERESSADOS OU IMPACTADOS, POSITIVA OU NEGATIVAMENTE, PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	QUAIS OS LIMITES PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO, POSITIVAS OU NEGATIVAS

Anexo II - Informações Previstas no art. 8º da RN 19/2022

I - Ações em andamento, do exercício anterior

Desde a sua criação, o Ibram responde a diversas demandas de fiscalização de forma passiva, tanto para órgãos de controle, quanto em colaboração com outros entes das diferentes instâncias.

No entanto, com a regulamentação da ação de fiscalização, bem como da Declaração de Interesse Público, no âmbito do Instituto, este é o primeiro plano de fiscalização que poderá contemplar ações ativas de verificação do cumprimento do Estatuto de Museus junto ao setor e aos proprietários de bens declarados de interesse público.

Nesse sentido, destaca-se o atendimento ao Plano de Trabalho do Acórdão do TCU nº 1243/2019, às recomendações da Controladoria Geral da União em referência à auditoria de 2018, às Recomendações do Ministério Público Federal e aos Inquéritos Cíveis em curso.

II - Ações de Fiscalização a Serem Desenvolvidas, Justificativa, Metas Quantitativas e Memória de Cálculo

1. Levantamento das Informações Básicas das Infrações Administrativas em conjunto com as demais áreas técnicas.

Justificativa

A ação é a base para segurança jurídica e técnica, formação de fiscais, ações de capacitação e de informação.

Meta Quantitativa

Levantamento da relação de informações básicas para as dez infrações administrativas previstas no Decreto nº 8.124/2013 e RN nº 19/2022. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Memória de Cálculo

A quantidade de infrações administrativas é estabelecida na RN nº 19/2022.

2. Identificação de Oportunidades de Aprimoramento Normativo

Justificativa

A identificação, avaliação e encaminhamento de propostas de ajustes normativos, abrangendo leis, decretos ou atos internos do Ibram, é essencial para o aprimoramento



da fiscalização e para contemplar situações novas identificadas ao longo das atividades e do contato com o setor.

Meta Quantitativa

Registro e avaliação de 100% das propostas de ajuste normativo apresentadas.

Memória de Cálculo

Não é possível prever a quantidade de propostas identificadas, mas é possível assumir o compromisso de registro e avaliação de todo o conjunto.

3. Mapeamento de Materiais Educativos e Informativos

Justificativa

O caráter educativo é um dos princípios da ação fiscalizatória e, juntamente com a divulgação de informações, é instrumento essencial para a proteção e preservação do patrimônio museal e bens declarados de interesse público. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Mapear as características e a disponibilidade de materiais educativos para as dez infrações administrativas.

Memória de Cálculo

A quantidade de infrações administrativas é estabelecida na RN nº 19/2022.

4. Estruturação de Bases de Dados, Fluxos e Processos

Justificativa

Estruturação de processos de trabalho aplicados à fiscalização. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Desenho do processo de recebimento de demandas para ações de apuração, originárias de órgãos públicos.

Memória de Cálculo

Meta definida em função das prioridades estabelecidas na RN nº 19/2022 e neste Plano de Ação.

5. Elaboração de Plano de Comunicação

Justificativa

O planejamento de ações de comunicação internas e externas é necessário para contato articulado e construtivo com o setor museal e com proprietários de bens declarados de



interesse público. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Elaboração de um plano de comunicação para 2023.

Memória de Cálculo

O plano de comunicação deve abranger o ano de vigência do plano anual de fiscalização.

6. Estruturação de Quadro de Fiscais

Justificativa

O desenvolvimento de ações de fiscalização de proteção e preservação, notadamente as de apuração de ocorrências, demanda a formação de corpo de fiscais capacitados. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Formação de seis fiscais em 2023.

Memória de Cálculo

Segundo a RN nº 19/2022, uma equipe de fiscalização deve ser integrada por três fiscais, necessariamente servidores de nível superior do quadro de pessoal do Ibram. Considerando as atuais limitações do quadro de pessoal do instituto, considera-se que a formação de duas equipes de fiscalização é uma meta desafiadora e adequada às ações planejadas.

7. Elaboração do Plano Anual de Fiscalização - 2024

Justificativa

O Plano Anual de Fiscalização deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada, até 30 de outubro do ano anterior à sua vigência, conforme parágrafo 2º do art. 7º da RN nº 19/2022.

Meta Quantitativa

Aprovação pela Diretoria Colegiada do Plano Anual de Fiscalização 2024, no prazo estabelecido pela RN nº 19/2022.

Memória de Cálculo

Os prazos e características do documento são estabelecidos na RN nº 19/2022.

Ações de Fiscalização de Proteção e Preservação

1. Ações de Informação

Justificativa

A divulgação de informações sobre a atividade de fiscalização e processos associados é necessária para a relação articulada e construtiva com o setor museal e proprietários de bens declarados de interesse público. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Disponibilizar no site do Ibram material com informações sobre a atividade de fiscalização e processos associados.

Memória de Cálculo

A meta se refere à divulgação de material no site, o que dá visibilidade adequada, sem prejuízo de sua utilização em outras ações informacionais.

2. Ações Educativas

Justificativa

A capacitação técnica é um princípio da fiscalização do Ibram. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III.

Meta Quantitativa

Desenvolvimento de 01 (um) webinar sobre o tema para o campo e 01 (uma) ação de capacitação sobre temas afetos a infrações administrativas.

Memória de Cálculo

As infrações administrativas são estabelecidas na RN nº 19/2022 e os temas associados são identificados nas respectivas informações básicas. A quantidade de ações de capacitação foi baseada na disponibilidade de recursos humanos para o desenvolvimento da atividade durante o ano.

3. Ações Preventivas

Justificativa

A prevenção é um princípio da fiscalização do Ibram. O atendimento da meta depende da participação das unidades relacionadas no Anexo III e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Meta Quantitativa

- a) Análise das informações disponíveis no Cadastro de Museus.

Memória de Cálculo

- a) Análise do conjunto de informações disponíveis no Cadastro Nacional de Museus, associadas às ações de fiscalização.

4. Ações para Apuração

Justificativa

Em casos de indícios de ocorrências previstas na RN nº 19/2022, devem ser desenvolvidas ações de fiscalização para apuração dos problemas apontados. O desenvolvimento desta ação só ocorrerá por demanda dos órgãos de controle.

Meta Quantitativa

Ações sob demanda não podem ser previstas. A meta é atender todas as demandas recebidas (100%).

Memória de Cálculo

Para estimativa de custo se adotou: a média das demandas do último ano (2022), ou seja, 02 (duas) solicitações por semana.

III - Recursos Necessários ao Cumprimento das Metas

- ✚ Equipamentos e plataformas para realização de encontros virtuais;
- ✚ Diárias e passagens;
- ✚ Conteudista para elaboração de conteúdo para ações de capacitação;
- ✚ Serviços de gravação e edição de vídeos para ações de capacitação;
- ✚ Serviços de revisão e diagramação das publicações;
- ✚ Notebook para viagens;
- ✚ Telefone celular para comunicação e registro de imagens;
- ✚ Liberação de servidores para ações de fiscalização e capacitação como fiscais.

IV - Os critérios objetivos para definição das ações de fiscalização realizadas de ofício

1 - Para visitas técnicas:

- a) Caráter regional;
- b) Economicidade dos deslocamentos;
- c) Quantidade de museus vinculados ao órgão mantenedor;
- d) Indícios de ocorrência de infrações administrativas.



2 - Para ações de apuração:

- a) Casos com indícios de infrações administrativas graves;
- b) Potenciais riscos e danos ao patrimônio decorrentes da infração.

V - Critérios de priorização das ações de fiscalização

São assumidos os critérios de priorização constantes dos arts. 9º ao 11, da RN nº 19/2022, transcritos a seguir:

“Art. 9º Devem ser adotados, como parâmetros para planejamento das ações de fiscalização, a existência de riscos e danos ao bem cultural, os relatórios dos órgãos de controle, a distribuição geográfica, entre outros elementos.

Art. 10. A observância do Plano Anual de Fiscalização poderá ser suspensa, em caso de atendimento a solicitações ou determinações dos órgãos de controle, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, ou denúncias visando à apuração do fato motivador e veiculação pública de ocorrência de infração ou em casos emergenciais identificados pelo Ibram que demandem a atuação imediata do Instituto.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Fiscalização ficará suspenso até o atendimento das solicitações ou determinações efetuadas pelos órgãos de controle, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, ou denúncias por até 60 (sessenta) dias, ou até sua resolução, o que ocorrer primeiro, sob pena de paralisação de sua execução.

Art. 11. Serão priorizadas, no Plano Anual de Fiscalização, as ações de fiscalização decorrentes da inação de entes federados municipais, estaduais e distrital, notificados, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 52, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.